



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto de Assistência Social (IASOCIAL)

EMENTA: Recredencia o Instituto de Assistência Social (IASOCIAL) e renova o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo referido Instituto, sediado na Rua São Paulo, 843, Centro, CEP: 60.030-100, nesta capital, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2015, com validade até 31 de dezembro de 2019.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

SPU N° 6298910/2015

PARECER N° 0208/2017

APROVADO EM: 19.04.2017

I – RELATÓRIO

O Instituto de Assistência Social (IASOCIAL) é uma instituição de direito privado, com sede na Rua São Paulo, nº 843 Centro, CEP: 60.030-100, nesta capital, cuja mantenedora está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07156086/0001-95, Censo Escolar nº 23183764, recredenciada por intermédio do Parecer nº 0979/2013 CEE/CESP, até 31 de dezembro de 2014.

Ana Mareza de Macêdo, diretora pedagógica do IASOCIAL, em 7 de outubro de 2015, solicitou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição escolar e a renovação do reconhecimento do Curso de Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Foi renovado o reconhecimento pelo Parecer nº 417/2009, até 31 de dezembro de 2012.

O pedido em apreço foi acompanhado dos seguintes documentos que foram anexados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF):

- ofício nº 002/2015, dirigido ao Presidente deste Conselho;
- comprovantes da habilitação do diretor pedagógico e da secretária escolar;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-pedagógico;
- Plano de Curso;
- Termos de Convênios para a realização do componente curricular estágio supervisionado;
- relação dos membros do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0208/2017

Ana Mareza de Macêdo, com licenciatura em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, é a diretora pedagógica; Maria Jacilene Lopes de Sousa Ferreira, legalmente habilitada conforme o Registro nº AAA 067939, responde pela secretaria escolar; Juliano Diógenes Pinheiro, graduado em Odontologia, pela Universidade de Fortaleza, Registro Profissional CRO nº 5268, responde pela coordenação do curso, e Luan Costa Félix, graduado em Odontologia, Registro Profissional CRO nº 7748, é o orientador do estágio supervisionado.

O Projeto Pedagógico define a identidade da Instituição e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação de suas metas, de sua missão, de seus objetivos e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final.

O Regimento Escolar foi elaborado em conformidade com o que dispõem a LDB nº 9394/1996 e a Resolução CEC nº 395/2005. Encontra-se subdividido em quadro Títulos a saber: I – Da identificação da Escola, sua Natureza, Finalidades e Objetivos, II – Da organização Administrativa Pedagógica e do Funcionamento; III – Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e IV – Das Disposições Gerais e Transitórias.

O Plano de Curso encontra-se em consonância com todas as diretrizes e normas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de NÍVEL Médio em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O perfil profissional, de forma geral, contempla as seguintes habilidades:

- Identificar, como paradigmas que respaldam o planejamento e a ação dos profissionais da área de saúde: o ser humano integral, os condicionantes e determinantes do processo saúde e doença, os princípios éticos, as normas do exercício profissional, a qualidade no atendimento, a preservação do meio ambiente e o compromisso social com a população;
- correlacionar os conhecimentos de várias disciplinas ou ciências com o objetivo de realizar trabalho em equipe, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área de saúde;
- distinguir a estrutura e organização do sistema de saúde vigente no país de modo a identificar as diversas formas de trabalho e suas possibilidades de atuação na Área;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0208/2017

- interpretar a legislação referente aos direitos do usuário dos serviços de saúde, utilizando-a como um dos balizadores na realização do seu trabalho;
- registrar ocorrências e serviços realizados, inclusive utilizando ferramentas de informática, com a finalidade de facilitar a prestação de informações ao paciente, a outros profissionais e ao sistema de saúde;
- identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e psicológicos que caracterizam o trabalho nesta área, com vistas a sua própria saúde e segurança;
- desempenhar a função de agente educativo nas questões relativas à saúde e segurança no trabalho, prestando informações e esclarecimentos a outras categorias profissionais e à população em geral;
- aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho, a fim de prevenir doenças profissionais;
- aplicar normas de higiene e biossegurança na realização do trabalho para proteger a sua saúde e a do paciente;
- prevenir e controlar a contaminação através da utilização de técnicas adequadas de descarte de fluidos e resíduos, assim como de limpeza e/ou desinfecção de ambientes e equipamentos, no intuito de proteger o paciente contra os riscos biológicos;
- informar e orientar o paciente/comunidade em relação a hábitos e medidas geradoras de melhores condições de vida, ajudando-os a adquirir autonomia na manutenção da própria saúde;
- atuar como cidadão e profissional de saúde prestando primeiros socorros a vítimas de acidente ou mal súbitos, com o objetivo de manter a vida e preparar para o transporte adequado, até a chegada do socorro médico;
- avaliar riscos de iatrogenias na execução de procedimentos técnicos de forma a eliminar ou reduzir os danos ao cliente/comunidade.

O Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrado na modalidade presencial, cuja forma de acesso é concomitante e subsequente. A organização curricular encontra-se distribuída em: Módulo I – Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária de oitocentas horas; Módulo II – Técnico em Saúde Bucal, com carga horária de mil horas, das quais quatrocentas são destinadas ao componente curricular Estágio



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0208/2017

Supervisionado, totalizando uma carga horária de 1800 horas.

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I – Auxiliar Saúde Bucal

UNIDADE CURRICULAR	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
<i>I - Fundamentos de Enfermagem</i>	Noções de anatomia e fisiologia humana	36 h/a
	Noções de primeiros socorros	32 h/a
	Noções de nutrição	32 h/a
<i>II – Higiene Dental</i>	Anatomia de cabeça e pescoço	76 h/a
	Microbiologia e patologia bucal	60 h/a
	Prevenção e controle das doenças bucais	36 h/a
<i>III – Odontologia Social</i>	Saúde bucal coletiva I	32 h/a
	Odontologia legal	32 h/a
<i>IV – Segurança no trabalho</i>	Promoção de saúde e segurança no trabalho	40 h/a
	Biossegurança nas ações de saúde	60 h/a
<i>V – Recuperação da saúde bucal</i>	Materiais, equipamentos e instrumentos I	164 h/a
<i>VI – Estágio profissionalizante</i>	Estágio supervisionado I	200 h/a
Total		800 h/a

Módulo II – Técnico em Saúde Bucal

UNIDADE CURRICULAR	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
<i>I – Formação geral</i>	Noções de Língua Portuguesa	40 h/a
<i>II – Higiene Dental</i>	Anatomia dental	32 h/a
	Promoção e educação em saúde bucal	40 h/a
<i>III – Odontologia Social</i>	Noções de psicologia aplicada à Odontologia	32 h/a
	Saúde bucal coletiva II	64 h/a
	Vigilância em saúde	40 h/a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0208/2017

<i>IV – Administração</i>	Administração de serviços em saúde bucal Utilização do <i>software</i> Easy Dental 7.0	12 h/a 28 h/a
<i>V – Recuperação da saúde bucal</i>	Materiais, equipamentos e instrumentos II	208 h/a
	Radiologia odontológica	48 h/a
	Periodontia para o TSB	56 h/a
<i>VI – Estágio profissionalizante</i>	Estágio supervisionado II	400 h/a
Total		1000 h/a

O currículo contempla, também, as recomendações da Resolução 185/1993, do Conselho Federal de Odontologia, que cria cinco disciplinas profissionalizantes obrigatórias para o curso Técnico em Saúde Bucal:

- a) Higiene dental;
- b) Odontologia Social;
- c) Técnicas Auxiliares de Odontologia;
- d) Materiais, Equipamentos e Instrumentais;
- e) Fundamentos de Enfermagem.

A previsão são de quatro turmas, com 30 a 35 alunos, a serem ofertadas nos turnos da manhã e noite.

Ao discente que concluir o Módulo I será dado uma Qualificação Técnica de Nível Médio de Auxiliar em saúde Bucal, com carga horária de oitocentas horas-aula, conforme o que estabelece o Art. 6º do decreto nº 5154/2004.

Ao concluinte dos Módulos I e II corresponderá à Habilitação Técnica em Nível Médio de Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1800 horas-aula.

De acordo com o que consta no Plano de Curso, o IASOCIAL celebrou convênios para a realização do estágio supervisionado com:

- Clínica Cimo;
- Dentalis Clinics SIS – Montese;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0208/2017

- Clínica Antônio Teixeira;
- IEL.

O corpo docente é constituído por sete professores, graduados em Odontologia e um em Letras – Licenciatura, todos munidos de autorizações para o exercício da docência, devidamente expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

Quanto à análise de mérito do Plano de Curso e das condições de oferta foram verificados "*in loco*" pelo especialista avaliador, Davi Oliveira Bizerril, graduado em Odontologia, mestre em saúde coletiva e doutor em Clínica Odontológica, designado pela Portaria nº 112, de 19 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de setembro de 2016.

Após visita "*in loco*" especialista avaliador concluiu que:

- A proposta pedagógica está de acordo com a legislação vigente e adequada à formação desse profissional em relação à organização curricular, carga horária, conteúdos, campos de estágio, critérios de avaliação e corpo docente;
- A metodologia proposta está coerente com a formação de um profissional crítico e reflexivo para o atual mercado de trabalho;
- A infraestrutura da instituição está adequada às atividades referentes ao processo formativo do profissional de Nível Técnico.

Resumo dos aspectos avaliados do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal conforme relatório do especialista avaliador:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	E
Plano de Curso	E
Corpo docente	B
Instalações	E
Biblioteca	B
Laboratório (s)	E
Recursos audiovisuais	B
Aspectos de inclusão social	E

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0208/2017

O pleito em tela, do ponto de vista legal atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 01/2005, à Resolução CNE/CEB nº 06/2012, e à Resolução CEC nº 413/2016 e, ainda, aos documentos legais que regulamentem a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a toda a legislação pertinente a essa modalidade de ensino.

III – VOTO DO RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica do NESP/CESP/CEC, Cláudia Azevedo e o relatório do especialista avaliador Davi Oliveira Bizerril, voto favoravelmente pelo credenciamento do Instituto de Assistência Social (IASOCIAL) e pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo referido Instituto, sediado na Rua São Paulo, 843, Centro, CEP: 60.030-100, nesta capital, com validade até 31 de dezembro de 2019, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2015.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema.

Após a conclusão do Curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 29 de março de 2017.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0208/2017

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE